a) de juntada de documento requisitado no item 3 , eis que dos fundamentos expostos na peça vestibular não há qualquer referência a instauração do Inquérito policial quer na Polícia Civil ou Polícia Federal , além do que não há indicação precisa dos referidos procedimentos; e
b) de requisição da certidão narrativa constante no item 3 das provas pré-constituídas, por falta de clareza e indicação precisa da pretensão.
Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos.
Publique-se e cumpra-se.
Belém, 21 de maio de 2009
Juiz José Rubens Barreiros de Leão – Relator."

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 2054**
**PORTARIA Nº 10.429/2009-DG**

**O DIRETOR-GERAL, SUBSTITUTO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XI, da Portaria nº. 10.404, de 12 de maio de 2009, nos termos autorizados nos autos de protocolo nº. 5.131/2009,
**R E S O L V E:**
Art. 1º. Alterar, em parte, a Portaria nº. 10.405/2009, que trata de concessão de Suprimento de Fundos destinado a atender despesas com a aquisição de combustível, onde não existam postos credenciados da rede Ticket Car, serviços de borracharia, fretes de transportes diversos, nos lugares onde não seja razoável utilizar os veículos deste Regional e passagens de balsa para travessia de veículos e pessoal, em função do deslocamento de servidores deste Tribunal pelo interior do Estado.
Art. 2º. Autorizar a redistribuição dos valores da SETRA, de acordo com o demonstrativo em anexo.
Art. 3º. A alteração dos valores está fundamentada no art.13 da Resolução n.º 4.578/2008-TRE-PA.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Belém, 22 de maio de 2009.
**PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO**
ANEXO DA PORTARIA N.º 10.429 - DG

| | |
|---|---|
| SUPRIDO: | LENO WILLIAMS DE JESUS PANTOJA; |
| CARGO/FUNÇÃO: | Técnico Judiciário do TRE/PA; |
| VALOR: | **R$- 3.600,00 ( três mil e seiscentos reais)**, distribuído da seguinte forma: R$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais), na ND 3390.30 – Material de Consumo, R$-500,00 (quinhentos reais), na ND 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF, R$-600,00 (seiscentos reais), na ND 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, R$-600,00 (seiscentos reais), na ND 3390.33 – Despesas com Passagens e Locomoção e R$-100,00 ( cem reais) na ND 3391.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas; |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA, PTRES 000170; |
| FUNDAMENTO LEGAL: | Art. 1º, inciso I, da Resolução nº. 4.578/2008 – TRE/PA; |
| PRAZO DE APLICAÇÃO: | 90 ( noventa) dias, a contar da disponibilização do recurso na conta tipi "B" em nome do suprido; |
| PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS : | 15 (quinze) dias, posteriores á aplicação. |

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1725**
**PORTARIA N.º 10422/SGP**

Dispõe sobre o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
**RESOLVE:**
Art. 1º. Implantar, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.
Art. 2º. Esta Portaria estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do Programa, podendo os mesmos serem ampliados a critério da Administração do Tribunal.
§ 1º. O PCMSO terá como objetivo estabelecer o diagnóstico da situação de saúde dos servidores, visando à prevenção dos riscos e agravos à saúde dos mesmos.
§ 2º. O PCMSO terá ainda caráter de prevenção, promoção e preservação da saúde através de um conjunto de ações a serem implementadas a partir de seus resultados.
§ 3º. Este Tribunal deverá garantir a implantação gradativa do referido programa, bem como zelar pela sua eficácia e eficiência.
§ 4º. Caberá ao Serviço de Saúde do Tribunal indicar, dentre os médicos efetivos lotados naquele Serviço, o(s) coordenador(es) e respectivo(s) substituto(s) responsável(is) pela execução do Programa.
Art. 3º. São partes integrantes do PCMSO:
I. Exame médico admissional;
II. Exame periódico de saúde;
III. Exame de retorno ao trabalho;
IV. Exame de mudança de função;
V. Exame de desligamento;
VI. Exame motivado por acidente de trabalho, doença ocupacional ou doença do trabalho;
VII. outras ações a serem implantadas a partir do diagnóstico e da avaliação de seus resultados;
Parágrafo Único. Os dados obtidos nos exames médicos de que trata este artigo, incluindo a avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará arquivado no Serviço de Saúde do Tribunal.

**DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL - EMA**

Art. 4º. A realização do exame médico admissional será obrigatória por ocasião da nomeação de novos servidores e de ocupantes de Cargos em Comissão sem vínculo com o serviço público, para os fins do disposto no art. 14 da Lei 8.112/90, bem como para os estagiários selecionados conforme a Resolução nº 4.088/07.
Parágrafo Único. São partes integrantes do exame médico admissional, a avaliação clínica, abrangendo Anamnese Ocupacional, Exame Físico e Mental e os exames complementares constantes no Anexo I desta Portaria.
Art. 5º. Os exames listados no Parágrafo Único do artigo anterior serão realizados com ônus para o candidato nomeado e para os estagiários, cabendo ao Serviço de Saúde a realização apenas da avaliação clínica.

**DOS EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE - EPS**

Art. 6º. O Exame Periódico de Saúde – EPS destina-se aos servidores ativos, em exercício no TRE/PA.
Parágrafo Único. Aos servidores ativos aplica-se o disposto no § 1º do art. 130 da Lei nº 8112/90.
Art. 7º. O EPS será realizado anualmente, mediante iniciativa do Serviço de Saúde do Tribunal, que notificará os servidores referenciados no Art. 6º, para fins de exames clínicos e laboratoriais e agendamento da consulta médica e odontológica, podendo ser realizada ainda entrevista psicossocial.
Parágrafo Único. O EPS será efetuado, preferencialmente, no mês de aniversário do servidor.
Art. 8º. Serão solicitados exclusivamente pelos profissionais do Serviço de Saúde do Tribunal os procedimentos iniciais do EPS listados nos Anexos II e III desta Resolução, em formulário próprio.
§ 1º.Os procedimentos iniciais do EPS serão realizados preferencialmente por intermédio da rede credenciada do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais- PROAS e, neste caso, sem ônus para os participantes.
§ 2º. O custeio dos procedimentos complementares decorrentes da realização do EPS e aqueles realizados em data anterior a da convocação obedecerão às disposições da Resolução nº 3381/2006 deste Tribunal, não estando inclusos nos procedimentos cobertos pelo PCMSO.
§ 3º. Outros exames poderão ser solicitados, a critério do Serviço de Saúde do Tribunal.

**DO EXAME DE RETORNO AO TRABALHO-ERT**

Art. 9º. O exame médico de retorno ao trabalho deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho dos servidores ativos e ocupantes de cargo em comissão ausentes por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

**DO EXAME DE MUDANÇA DE FUNÇÃO - EMF**

Art. 10. O exame médico de mudança de função será obrigatoriamente realizado antes da data da mudança.
Parágrafo Unico. Mudança de função corresponde a toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

**DO EXAME DE DESLIGAMENTO -ED**

Art. 11. O exame médico de desligamento será realizado, obrigatoriamente, dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do servidor.

**DO EXAME MOTIVADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇAS OCUPACIONAIS OU DOENÇAS DO TRABALHO- CAT**

Art. 12. Todo servidor acidentado no trabalho ou no seu trajeto deverá ser encaminhado ao Serviço de Saúde do Tribunal ou ao serviço médico de emergência mais próximo ao local do acidente, preferencialmente da rede credenciada do PROAS.
Parágrafo Unico. Em qualquer caso de acidente de trabalho, a ocorrência deverá ser comunicada ao Serviço de Saúde deste Tribunal para que este tome as providências cabíveis.
Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.
Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém(Pa), 21 de maio de 2009.
**RICARDO FERREIRA NUNES**

**ANEXO I**
**EXAMES ADMISSIONAIS**

| Servidores nomeados por concurso e comissionados | Estagiários |
|---|---|
| HEMOGRAMA COMPLETO<br>RX DE TÓRAX PA + P<br>EAS<br>ECG<br>LAUDO OFTALMOLÓGICO<br>GLICEMIA<br>CREATININA | HEMOGRAMA COMPLETO<br>RX DE TÓRAX PA + P |

**ANEXO II**
**EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE (MÉDICOS)**

| SEXO - FAIXA ETÁRIA | EXAMES |
|---|---|
| **HOMENS** - ATÉ 40 ANOS | HEMOGRAMA COMPLETO<br>GLICEMIA<br>PERFIL LIPÍDICO<br>EAS<br>CREATININA<br>FEZES |
| **HOMENS** - ACIMA DE 40 ANOS | HEMOGRAMA COMPLETO<br>GLICEMIA<br>PERFIL LIPÍDICO<br>EAS<br>CREATININA<br>FEZES<br>PSA<br>RAIO X DO TÓRAX<br>ECG<br>COLONOSCOPIA* |
| **MULHERES** - ATÉ 40 ANOS | HEMOGRAMA COMPLETO<br>GLICEMIA<br>PERFIL LIPÍDICO<br>EAS<br>CREATININA<br>FEZES<br>PCCU |
| **MULHERES** - ACIMA DE 40 ANOS | HEMOGRAMA COMPLETO<br>GLICEMIA<br>PERFIL LIPÍDICO<br>EAS<br>CREATININA<br>FEZES<br>PCCU<br>RAIO X DO TÓRAX<br>ECG<br>MAMOGRAFIA<br>DENSITOMETRIA ÓSSEA*<br>COLONOSCOPIA* |

** Os exames destacados serão indicados para os servidores com mais de 60 anos.*

**ANEXO III**
**EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE (ODONTOLÓGICOS)**
**AVALIAÇÃO ODONTOLÓGICA PERIÓDICA**
Consulta Odontológica - Exame clínico bucal e solicitação de exames auxiliares para esclarecimento diagnóstico

**ANEXO IV**
**FLUXOGRAMA**
**IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES**
**CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR**
**APRESENTAÇÃO DO SERVIDOR**
**AO SERVIÇO DE SAÚDE/TRE-PA**
(Consulta e Solicitação de Exames)
**REALIZAÇÃO DE EXAMES PELO SERVIDOR**
(PROAS/TRE-PA)
**CONSULTA DE RETORNO**
(SERVIÇO DE SAÚDE/TRE-PA)
**ACOMPANHAMENTO DE ROTINA**
**TRATAMENTO ESPECÍFICO**
**GRUPO ESPECIAL**

# PARTICULAR

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1936**
**CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A**
**CNPJ 04.894.085/0001-50 - NIRC. JUCEPA**
**15.300.006.112**
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
**ATA EM FORMA DE SUMÁRIO**

**1) DATA E HORA DA REUNIÃO:** 23 de março de 2009, às 10:00 horas.
**2) LOCAL DA REUNIÃO:** Sede social, situada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 7.699, Tapanã, Município e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará – CEP 66825-000.
**3) ACIONISTAS e USUFRUTUÁRIOS PRESENTES:** 1) Sr. Konrad Karl Seibel, brasileiro, casado, industrial, identidade nº 3.204.256, CPF 000.809.422-53, residente e domiciliado na Rodovia Arthur Bernardes, nº 7.699, bairro do Tapanã, em Belém (PA), CEP 66825-000, detentor de 52% (cinqüenta e dois por cento) do usufruto vitalício de 1.334.087.229 (um bilhão, trezentos e trinta e quatro milhões, oitenta e sete mil, duzentos e vinte e nove) Ações Ordinárias da Companhia, com direito a voto, de acordo com a Escritura Pública de Segunda Re-Ratificação de outra, de Doação Gratuita Pura e Simples, lavrada às fls. 008/010, do Livro 57-B, do Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca (Cartório Chermont), em 25/01/2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 20000169855, Protocolo nº 08/006403-5, em 29/01/2008, representado, neste ato, por sua procuradora, Sra. Helga Irmengard Jutta Seibel, brasileira, casada, nascida na Alemanha, industrial, identidade nº 39.810.485-2-SSP/SP, expedida em 24/03/2006, CPF 516.148.392-04, também residente e domiciliada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 7.699, bairro do Tapanã, em Belém (PA), CEP 66825-000, conforme instrumento particular de Mandato, datado de 04/04/2008; 2) Sra. Helga Irmengard Jutta Seibel, já antes qualificada, na qualidade de titular de 13.706.576 (treze milhões setecentos e seis mil quinhentos